Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.425.500 - SP (2019/0003312-9)

RELATOR	**:**	**MINISTRO OG FERNANDES**
AGRAVANTE	:	ACILIO JOSE VIEIRA
AGRAVANTE	:	MARIA ANDREIA VIEIRA
AGRAVANTE	:	MARCO RODRIGO VIEIRA
AGRAVANTE	:	CARMEM LUCIA VIEIRA LOUZADA
AGRAVANTE	:	MILTON FERNANDO VIEIRA
ADVOGADOS	:	FABIO STEFANO MOTTA ANTUNES - SP167809
		MARCIO MARCUSSO DA SILVA - SP308912
		DANIELA APARECIDA PALOSQUI - SP279941
AGRAVADO	:	ESTADO DE SÃO PAULO
AGRAVADO	:	SAO PAULO PREVIDENCIA - SPPREV
PROCURADOR	:	RENATO BERNARDI - SP138316

EMENTA

PROCESSO CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. COMPROVAÇÃO TARDIA DE FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE. REGRAMENTO EXPRESSO. ART. 1.003, § 6º, DO CPC/2015.

1. Considerando que o agravo em recurso especial foi interposto sob a vigência do novo CPC, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça tem aplicado a literalidade da regra contida no art. 1.003, § 6º, do CPC/2015, com o seguinte teor: "O recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso."

2. É inaceitável a ausência de comprovação da suspensão do expediente forense no âmbito da Corte de origem, devendo-se reconhecer a intempestividade do recurso.

3. Agravo interno a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Mauro Campbell Marques, Assusete Magalhães, Francisco Falcão e Herman Benjamin votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 06 de junho de 2019(Data do Julgamento)

Ministro Og Fernandes
Relator